

06 MAIO 2025

Doc. Recebido
às _____ horas
Ass.: _____
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DO PEFEITO



São Francisco do Guaporé (RO), 05 de maio de 2025.

À SUA EXCELÊNCIA
GEFERSON DOS SANTOS
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

ASSUNTO: INICIATIVA DE PROCESSO LEGISLATIVO.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N. 07/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimento Vossas Excelências e, na oportunidade, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da homologação do Estudo de Reavaliação Atuarial Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES.

Desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 20/1998, que instituiu a primeira Reforma da Previdência Social, a Constituição Federal passou a exigir, em seu artigo 40, o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Tal equilíbrio representa a compatibilidade entre as receitas e despesas previdenciárias, tanto presentes quanto futuras.

A aferição desse equilíbrio é feita por meio da Ciência Atuarial, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 9.717/1998, que estabelece a obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial anual, com base em parâmetros gerais definidos em normas específicas.

Entende-se por equilíbrio financeiro a condição em que as receitas arrecadadas em um exercício sejam suficientes para cobrir as despesas previdenciárias do mesmo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO

período. Já o equilíbrio atuarial pressupõe que as contribuições futuras, atualizadas a valor presente, devem ser aptas a custear os benefícios igualmente trazidos a valor presente. Em síntese, os recursos arrecadados devem ser suficientes para honrar os compromissos previdenciários de curto, médio e longo prazo.

A realização anual da reavaliação atuarial é, portanto, não apenas uma exigência legal, mas uma medida essencial à manutenção da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Municipal. Além disso, sua homologação por esta Casa de Leis é etapa imprescindível à eficácia do processo.

Nesse contexto, o Município de São Francisco do Guaporé submete à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa homologar o estudo atuarial realizado em fevereiro de 2025, com a consequente definição da alíquota patronal, conforme disposto no inciso I do artigo 1º da Lei n. 9.717/98, na Portaria MPS nº 1.467/2022 (e suas alterações), bem como na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a".

Após criteriosa avaliação técnica conduzida pelos atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, inscritos no MIBA sob os números 2458 e 2454, respectivamente, e vinculados à empresa contratada pelo IMPES, elaborou-se proposta destinada a equacionar o *deficit* atuarial do fundo previdenciário. Tal medida alinha-se ao comando constitucional que preconiza a responsabilidade com a gestão previdenciária.

Ciente do compromisso desta Casa com os interesses públicos, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, dada sua relevância para a adequada estruturação do nosso Regime Próprio de Previdência Social e para a segurança previdenciária dos servidores municipais.

Cordialmente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o Plano de Amortização do *deficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco do Guaporé (RO), em atendimento às exigências legais previstas na Constituição Federal, na Lei Federal n. 9.717/1998, na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Portaria MPS n. 1.467/2022, que disciplina as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Conforme estabelece o artigo 40 da Constituição Federal, os regimes próprios devem observar o equilíbrio financeiro e atuarial, o que exige avaliações periódicas com o objetivo de adequar a arrecadação das contribuições ao pagamento dos benefícios previdenciários. Nesse sentido, a realização da Avaliação Atuarial Anual é medida obrigatória e estratégica, pois permite mensurar eventuais desequilíbrios e traçar um plano de amortização que assegure a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2025, elaborada por profissionais legalmente habilitados, identificou a necessidade de ajustes no plano de custeio, implicando na redefinição da alíquota suplementar patronal, estruturada de forma progressiva. Dessa forma, propõe-se um novo plano de amortização com vigência até o ano de 2065, a fim de garantir o equilíbrio atuarial e o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município com seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Importa destacar que a atualização do plano atende também ao princípio da transparência e da responsabilidade fiscal, uma vez que promove a previsibilidade dos compromissos financeiros e evita passivos futuros decorrentes da omissão na gestão previdenciária.

Ressalta-se ainda que o novo plano de amortização integra os elementos essenciais da Avaliação Atuarial e está detalhado no Anexo Único que acompanha este Projeto de Lei, refletindo os valores anuais a serem aportados pelo ente municipal, em consonância com as projeções técnicas e financeiras realizadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO

Por essas razões, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência especial, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista sua relevância para a manutenção da solvência do RPPS e a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

São Francisco do Guaporé (RO), 05 de maio de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 7/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (RO), CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 1.467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica equacionado o *deficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de fevereiro, que será amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com aplicação imediata.

Art. 2º - O *deficit* mencionado no artigo anterior será amortizado até o ano de 2065, a contar da publicação desta lei, sendo somada a alíquota suplementar à alíquota normal estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício, os índices indicados na tabela do Anexo Único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *deficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O inciso IV, do artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO

"Art. 44 [...]"

IV – de um Custo Suplementar mensal da Câmara de Vereadores, e do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do *deficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que será somado ao Custo Normal, igual a 2% (dois por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena, de acordo com o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé (RO), ____ de _____ de 2025.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO

TABELA

Anexo Único – Plano de amortização 2025
Equacionamento do *deficit* atuarial

QTD	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2025	24.360.582,43	2,00%	487.211,65	15.739.221,07	808.995,96	16.061.005,39
2	2026	24.604.188,25	3,43%	843.923,66	16.061.005,39	825.535,68	16.042.617,41
3	2027	24.850.230,13	3,43%	852.362,89	16.042.617,41	824.590,53	16.014.845,05
4	2028	25.098.732,43	3,43%	860.886,52	16.014.845,05	823.163,04	15.977.121,56
5	2029	25.349.719,76	3,43%	869.495,39	15.977.121,56	821.224,05	15.928.850,22
6	2030	25.603.216,96	3,43%	878.190,34	15.928.850,22	818.742,90	15.869.402,78
7	2031	25.859.249,12	3,43%	886.972,24	15.869.402,78	815.687,30	15.798.117,84
8	2032	26.117.841,62	3,43%	895.841,97	15.798.117,84	812.023,26	15.714.299,13
9	2033	26.379.020,03	3,43%	904.800,39	15.714.299,13	807.714,98	15.617.213,71
10	2034	26.642.810,23	3,43%	913.848,39	15.617.213,71	802.724,78	15.506.090,11
11	2035	26.909.238,34	3,43%	922.986,87	15.506.090,11	797.013,03	15.380.116,27
12	2036	27.178.330,72	3,43%	932.216,74	15.380.116,27	790.537,98	15.238.437,50
13	2037	27.450.114,03	3,43%	941.538,91	15.238.437,50	783.255,69	15.080.154,27
14	2038	27.724.615,17	3,43%	950.954,30	15.080.154,27	775.119,93	14.904.319,90
15	2039	28.001.861,32	3,43%	960.463,84	14.904.319,90	766.082,04	14.709.938,10
16	2040	28.281.879,93	3,43%	970.068,48	14.709.938,10	756.090,82	14.495.960,44
17	2041	28.564.698,73	3,43%	979.769,17	14.495.960,44	745.092,37	14.261.283,64
18	2042	28.850.345,72	3,43%	989.566,86	14.261.283,64	733.029,98	14.004.746,76



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PEFEITO

19	2043	29.138.849,17	3,43%	999.462,53	14.004.746,76	719.843,98	13.725.128,22
20	2044	29.430.237,67	3,43%	1.009.457,15	13.725.128,22	705.471,59	13.421.142,66
21	2045	29.724.540,04	3,43%	1.019.551,72	13.421.142,66	689.846,73	13.091.437,67
22	2046	30.021.785,44	3,43%	1.029.747,24	13.091.437,67	672.899,90	12.734.590,32
23	2047	30.322.003,30	3,43%	1.040.044,71	12.734.590,32	654.557,94	12.349.103,55
24	2048	30.625.223,33	3,43%	1.050.445,16	12.349.103,55	634.743,92	11.933.402,31
25	2049	30.931.475,56	3,43%	1.060.949,61	11.933.402,31	613.376,88	11.485.829,58
26	2050	31.240.790,32	3,43%	1.071.559,11	11.485.829,58	590.371,64	11.004.642,11
27	2051	31.553.198,22	3,43%	1.082.274,70	11.004.642,11	565.638,60	10.488.006,02
28	2052	31.868.730,21	3,43%	1.093.097,45	10.488.006,02	539.083,51	9.933.992,08
29	2053	32.187.417,51	3,43%	1.104.028,42	9.933.992,08	510.607,19	9.340.570,85
30	2054	32.509.291,68	3,43%	1.115.068,70	9.340.570,85	480.105,34	8.705.607,49
31	2055	32.834.384,60	3,43%	1.126.219,39	8.705.607,49	447.468,23	8.026.856,32
32	2056	33.162.728,44	3,43%	1.137.481,59	8.026.856,32	412.580,42	7.301.955,15
33	2057	33.494.355,73	3,43%	1.148.856,40	7.301.955,15	375.320,49	6.528.419,25
34	2058	33.829.299,29	3,43%	1.160.344,97	6.528.419,25	335.560,75	5.703.635,03
35	2059	34.167.592,28	3,43%	1.171.948,42	5.703.635,03	293.166,84	4.824.853,46
36	2060	34.509.268,20	3,43%	1.183.667,90	4.824.853,46	247.997,47	3.889.183,02
37	2061	34.854.360,88	3,43%	1.195.504,58	3.889.183,02	199.904,01	2.893.582,45
38	2062	35.202.904,49	3,43%	1.207.459,62	2.893.582,45	148.730,14	1.834.852,97
39	2063	35.554.933,54	3,43%	1.219.534,22	1.834.852,97	94.311,44	709.630,19
40	2064	35.910.482,87	3,43%	1.231.729,56	709.630,19	36.474,99	-485.624,38
41	2065	36.269.587,70	3,43%	1.244.046,86	-485.624,38	-24.961,09	-1.754.632,33